



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	192333-2015
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	EVANILDES SOARES DO PRADO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
NÚMERO DA O.S.	3929/2020

APLIC/ControlP



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico referente ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em face do Acórdão 406/2018, que denegou o registro do Ato 238/2015 referente à aposentadoria da Sra EVANILDES SOARES DO PRADO, no cargo de Técnico Legislativo de Nível Superior, classe "C", referência "SC5".

2. Análise de Defesa

Em cumprimento ao despacho do conselheiro relator retornam os autos para análise de mérito das razões recursais interpostas pela Assembleia Legislativa.

Retomando breve histórico do Acórdão recorrido e das razões recursais, informa-se:

O Acórdão recorrido - Acórdão 406/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 11/10/2018, denegou registro ao Ato 238/2015 e determinou à atual gestão da Assembleia Legislativa cessar o pagamento e proceder o correto enquadramento da servidora no cargo de Técnico Legislativo de Nível Fundamental no prazo de trinta dias.

Em suas razões recursais (Documento 215195/2018) o gestor aduz em síntese que a equipe técnica inicialmente havia opinado pelo registro do Ato 238/2015 e pela legalidade da planilha de proventos. Que os enquadramentos da servidora foram realizados de acordo com as normas vigentes à época, sendo que o entendimento jurídico do período dos fatos deve ser respeitado conforme dispõe o art. 24 da Lei de Introdução ao Código Civil. Informa ainda que o último ato de enquadramento foi realizado a mais de quinze anos atrás, logo deve-se aplicar o princípio da segurança jurídica, devido ao transcurso do tempo que estabiliza as situações jurídicas, citando jurisprudências do STF e STJ. Pugna pela aplicação do princípio da irredutibilidade do subsídio. Ao final, requer o recebimento do recurso com efeito devolutivo e suspensivo, acolhimento das justificativas e consequente registro do Ato 238/2015.

O gestor, ciente das normas regimentais do Tribunal de Contas de que o recurso nos casos de análise de benefício previdenciário não tem efeito suspensivo, protocolou nova manifestação (Documento 240893/2018) encaminhando o Ato 370/2018 (Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa de 28/11/2018), que retificou o Ato 238/2015, de modo a dar cumprimento a determinação contida no Acórdão. Assim, requer o provimento do recurso, no sentido de dar procedência a aposentadoria nos termos do ato retificado, informando continuar realizando o pagamento do benefício a servidora devido ao seu caráter alimentar, conforme ato retificatório e nova planilha de proventos. O comprovante de publicação do Ato 370/2018 e nova planilha de proventos foram novamente reenviados por meio do Documento 54199/2019.

Assim, tendo em vista a reformulação do pedido recursal, passa-se a análise da legalidade do Ato 370/2018 e da nova planilha de proventos apresentada no Documento 240893/2018.

Entende-se que o Ato 370/2018 foi editado em cumprimento ao Acórdão 406/2018, retornando a servidora ao cargo no qual foi estabilizada - Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe D, referência FD10. A nova planilha



datada de 13/11/2018 preservou o valor nominal dos proventos da servidora, por meio de VPNI, cujas verbas estão assim discriminadas:

Vencimento	1929,66
Representação 60%	1157,80
ATS 24% - LC 33/94	740,99
ATS 26% - LC 42/96	501,71
URV	518,75
VPNI	18360,59
TOTAL	23209,50

Verifica-se que a planilha original datada de 18/06/2015 apresentava o valor total de proventos de R\$ 19214,49. Assim, devido a apresentação da nova planilha com valor atualizado, é necessário o envio dos holerites da servidora das competências outubro, novembro e dezembro de 2018 e a(s) lei(s) salarial(ais) que referenda os valores dispostos na nova planilha datada de 13/11/2018, para que seja possível analisar sua legalidade.

Além disso, deve-se apresentar o ato administrativo que determinou o retorno da servidora ao cargo de origem (Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe D, referência FD10) em cumprimento ao Acórdão 406/2018, e respectivo comprovante de publicação.

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator, a notificação do gestor para:

1) LB 15 - Enviar os holerites da servidora Sra Evanildes Soares do Prado das competências outubro, novembro e dezembro de 2018 e a(s) lei(s) salarial(ais) que fundamenta os valores dispostos na nova planilha datada de 13/11/2018, bem como apresentar o ato administrativo que determinou o retorno da servidora ao cargo de origem (Técnico Legislativo de Nível Fundamental, Classe D, referência FD10) em cumprimento ao Acórdão 406/2018 e respectivo comprovante de publicação.

Em Cuiabá-MT, 5 de Maio de 2020.

NAIRA PACHECO POMPEU DE BARROS DALTRO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA